

SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDCOMÉRCIO, representando as empresas do Comércio Varejista e Atacadista em geral, neste ato pelo seu Presidente **Sr. EDUARDO SOARES FERREIRA**, inscrito sob CPF nº: 794.516.676-87, entidade sindical com sede e foro jurídico nesta cidade inscrito no CNPJ - 20.734.174.0001-95, e do outro lado o **SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATOS DE MINAS MG/MG - SINTROPATOS**, entidade sindical de primeiro grau com sede e foro jurídico nesta cidade de Patos de Minas/MG, inscrita no CNPJ- 22.228.266./0001-29, Carta Sindical nº 008.095.03276-8, neste ato representado por seu Presidente **Sr. MARCELO TAKEMATSU HAYASHI**, CPF: 632.635.648-68, celebrando e assinando o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2026/2028

CLÁUSULA 1ª - ÂMBITO DA APLICAÇÃO

A base territorial desta C.C.T. é a do município de Patos de Minas, Lagoa Formosa, Presidente Olegário e Carmo do Paranaíba – MG, sendo aplicável às categorias representadas pelos sindicatos signatários deste instrumento, aplicando-se as relações de trabalho existentes ou que venham a existir da categoria profissional dos condutores habilitados nas categorias “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, conforme art. 143 e 144 do CTB, de veículos com capacidades de até 1 tonelada e motociclistas enquadrados no 2º grupo de Plano da C.N.T.T.T (conforme o art. 577 da C.L.T) independente de sindicalização e as demais atividades correlatas vinculadas, devendo ser observado o prescrito no artigo 7º, inciso XXVI da CF.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE

As partes convencionam que a data-base da categoria passará a ser 1º (primeiro) de março de cada ano.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DE SALÁRIO E PISOS

Fica convencionado pelas partes que será aplicado um reajuste salarial de 6,5% (seis inteiros virgula cinquenta por cento), a ser aplicado a partir de 01/03/2026, ficando estabelecido os seguintes pisos salariais:

MOTORISTA DE BI-TREM/TRI-TREM/RODOTREM/TREMINHÃO	R\$ 3.449,00
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 2.936,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO (TRUCK) 4 EIXO DIRECIONAL	R\$ 2.658,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO (TRUCK)	R\$ 2.508,00
MOTORISTA DE OUTROS VEÍCULOS	R\$ 2.360,00
OPERADOR DE TRATOR	R\$ 1.780,00
OPERADOR DE CAMINHÃO MUNCK	R\$ 2.425,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	R\$ 2.527,00
MOTOCICLISTA	R\$ 1.633,00

Parágrafo primeiro— É vedado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para o exercício da mesma função anteriormente exercida.

Parágrafo Segundo - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, porventura concedidos no período de 01 de março de 2026 até a assinatura desta convenção coletiva.

CLÁUSULA 4ª - PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem plano de saúde individual ou familiar, hospitalar/ambulatorial com obstetrícia. Para seu custeio a empresa contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), para todos os empregados da categoria, a ser encaminhado pelo sindicato boletos com vencimentos para todo dia 10 de cada mês, antecipadamente.

Parágrafo primeiro - O empregado arcará, com o valor que exceder a contribuição prevista no caput para complemento do plano de saúde, quando houver, incluindo-se nele o valor da co-participação, quando houver. O empregado pagará o valor de R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais) e mais R\$16,00 (dezesesseis reais) por dependente. O sindicato deverá discriminar nas faturas o valor da contribuição prevista no caput pela empresa e o valor da parte do empregado quando houver, além do valor da co-participação pago pelo trabalhador, através de boleto específico;

Parágrafo segundo - O valor total da co-participação a ser descontado do empregado não pode ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do piso salarial para a função que ele exerce. Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, o sindicato fica autorizado a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

Parágrafo terceiro - As operadoras credenciadas para o Plano de Saúde escolhida pelo SINDICATO são Hapvida, Notredame, e Intermédica. Fica facultado para as empresas qualquer outra operadora, desde que, o plano oferecido seja igual ou superior em vantagem para o trabalhador. As empresas que fornecerem plano de saúde, não poderão cobrar do trabalhador valor superior ao aqui estabelecido de forma individual e nem em grupo familiar. As empresas deverão comprovar esta condição junto ao SINTROPATOS.

Parágrafo quarto - Nos casos de afastamento temporário o plano de saúde será mantido ao empregado e garantido o repasse ao sindicato até 12 meses após a data do afastamento. O empregado para continuar tendo direito de usufruir do plano de saúde deverá continuar efetuando o pagamento mensal do plano diretamente ao Sindicato.

Parágrafo Quinto - A co-participação em consultas será 50% (cinquenta por cento) da tabela da operadora, em exames e procedimentos ambulatoriais será de 40% (quarenta por cento) da tabela da operadora.

Parágrafo Sexto - Conforme deliberado aprovado em assembleia, os empregados autorizam os descontos em folha de pagamento pelas empresas de todos os valores decorrentes das mensalidades do plano de saúde para seus dependentes, coparticipação de utilização do plano de saúde e demais despesas decorrentes do plano de saúde.



Parágrafo Sétimo – As empresas quando da rescisão contratual do empregado, deverão comunicar o SINTROPATOS no prazo de 10 dias para apurar possíveis despesas. Caso a empresa descumpra referida comunicação junto ao SINTROPATOS fica estabelecido uma multa específica para o descumprimento desta cláusula no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a todos os empregados até o décimo quinto dia, que antecede a data do pagamento salarial, adiantamento de até 35% (trinta e cinco por cento) do salário bruto do mês.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO

Considera-se como jornada de trabalho a execução de atividades profissionais com duração máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Fica permitido aos empregadores, sem qualquer ônus, a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, até 120 (cento e vinte) dias, após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento, em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo Segundo - A empresa que adotar o sistema de compensação de horas, deverá respeitar o período de Inter jornada e intrajornada.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo horas não trabalhadas do empregado, concedidas por liberalidade da empresa, estas serão compensadas, no banco de horas, na sua totalidade;

Parágrafo Quarto - Não havendo as devidas compensações no prazo estipulado, e no caso de rescisão contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento em folha de pagamento e/ou termo rescisório como horas extras sobre um percentual de 70% (setenta por cento) da hora normal.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE HORA NOTURNA

As horas noturnas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

A remuneração do serviço extraordinário, não excedente a 02 duas horas diárias, quando não compensadas, será acrescido do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvadas as condições mais vantajosas que por ventura estejam sendo praticadas pela empresa.

CLÁUSULA 9ª - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

As empresas fornecerão alimentação e hospedagem gratuita aos empregados que viajarem a serviço da empresa e/ou forem obrigados a pernoitar fora de sua residência.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão optar pelo pagamento das diárias através de prestação de contas ao final de cada viagem ou o pagamento de diária no valor mínimo de R\$60,00 (sessenta reais) para os trabalhadores que laborarem por 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Segundo - A diária de viagem tem caráter indenizatório, não se incorpora ao contrato de trabalho, nem mesmo integra o salário para quaisquer fins.

CLÁUSULA 10ª - DESCONTOS

Ficam vedados quaisquer descontos nos salários dos empregados tais como: molas, pneus e peças, exceto as previstas no Art. 462 da C.L.T.

Parágrafo Único - Em caso de abaloamento só haverá desconto dos danos quando a culpa do empregado for comprovada por laudo pericial, contendo as descrições das condições mecânicas do veículo.

CLÁUSULA 11ª - DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

As empresas descontarão dos empregados as multas administrativas e infrações de trânsito, cometidas por culpa exclusiva do motorista, que deverão interpor recurso administrativo.

CLÁUSULA 12ª - UNIFORMES

O fornecimento de uniforme será gratuito, quando exigido o seu uso. Na data da rescisão, o empregado ficará obrigado a devolvê-los, independentemente do estado de conservação que este se encontre, bem como a devolução dos uniformes usados ao recebimento de outro novo.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO

As empresas deverão efetuar o pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, ficando ainda obrigadas a fornecer a seus empregados em papel impresso todos comprovantes de pagamento de salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

CLÁUSULA 14ª - REGISTRO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a efetuarem as devidas anotações na CTPS, do empregado, e devolvê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente assinada.

CLÁUSULA 15 - DA CONTRATAÇÃO

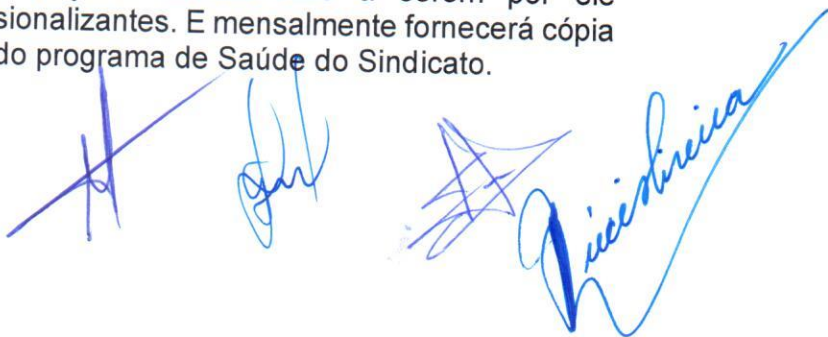
As empresas poderão exigir por ocasião da admissão do empregado uma "CARTA DE APRESENTAÇÃO", ficando, portanto, obrigadas em fornecê-la no caso de dispensa sem justa causa.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão solicitar certidão negativa de S.P.C, comprovando assim a idoneidade do trabalhador.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão utilizar o "balcão de emprego" da entidade representativa da categoria profissional.

CLÁUSULA 16ª - CÓPIAS DA RAIS, RE.

As empresas encaminharão à entidade Profissional uma cópia da RAIS, RE, para efeito de prorrogação dos projetos assistenciais a serem por ele desenvolvidos, como cursos profissionalizantes. E mensalmente fornecerá cópia da RE, para efeito de conferência do programa de Saúde do Sindicato.



CLÁUSULA 17ª - DAS FÉRIAS

A empresa após o período aquisitivo das férias de seus empregados, deverá informar a este com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do período de gozo de suas férias. Devendo ser efetuado o pagamento das férias com dois dias de antecedência do efetivo gozo das férias.

Parágrafo Único - O início das férias não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia destinado à compensação de folga.

CLÁUSULA 18ª - ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado que sofre acidente de trabalho será garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato na empresa, após cessação de auxílio doença acidentário.

CLÁUSULA 19ª - PARTICIPAÇÃO PATRONAL

Fica convencionado que o Sindicato do Comércio de Patos de Minas SINDCOMÉRCIO, participará de todas as negociações e acordos que as empresas do comércio realizarem com o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Patos de Minas, ficando a cargo deste sindicato a convocação para a participação no acordo.

CLÁUSULA 20ª - DIA DO RODOVIÁRIO

A segunda-feira de carnaval será conhecida como o "DIA DO RODOVIÁRIO", sendo considerado repouso para a categoria, e para os que trabalharem neste dia haverá compensação de acordo com a cláusula 8ª da C.C.T.

CLÁUSULA 21ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas obrigam-se, quando solicitadas, a fixar no "QUADRO DE AVISOS" as notícias da respectiva entidade Sindical dirigida a seus associados, desde que não contenha matéria política, e nem ofensas aos sócios e superiores da empresa.

CLÁUSULA 22ª - DAS COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CIPA.

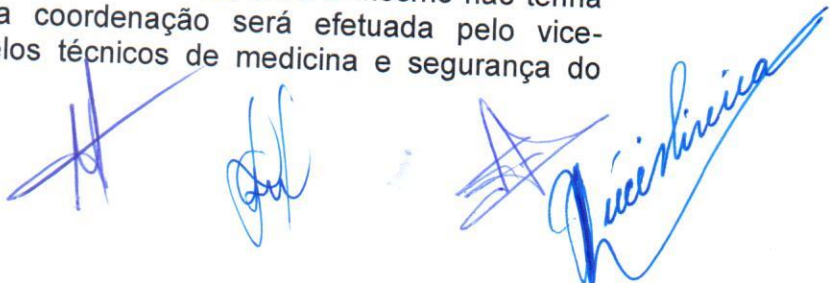
As empresas convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização das eleições; dando publicidade do ato através de edital e comunicando imediatamente à entidade Profissional, que participará integralmente de todo o processo.

Parágrafo Primeiro - A empresa deverá explicar o local e o prazo para a inscrição, dos candidatos, o que ocorrerá até o máximo, 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo Segundo - Ao candidato será fornecido comprovante de inscrição, com remessa de cópia para o Sindicato Profissional até um prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da eleição.

Parágrafo Terceiro - Todos os membros da CIPA, inclusive o presidente será eleito pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O processo eleitoral será coordenado pelo presidente em exercício quando este for eleito pelos trabalhadores, caso o mesmo não tenha sido eleito pelos trabalhadores a coordenação será efetuada pelo vice-presidente e acompanhamento pelos técnicos de medicina e segurança do trabalho que julgar necessário.



Parágrafo Quinto - Os membros titulares e suplentes da CIPA, gozarão da estabilidade no emprego até um ano após o término de seu mandato.

Parágrafo Sexto - O curso de treinamento obrigatório será extensivo aos titulares e aos suplentes da CIPA, sem prejuízo de seus horários de trabalho e contando sempre com a representação de seu Sindicato profissional.

Parágrafo Sétimo - A inobservância de quaisquer requisitos legais ora convencionado anulará todo o processo, garantidas estabilidades no emprego dos inscritos anteriormente.

CLÁUSULA 23ª - CAFÉ

As empresas fornecerão café gratuitamente, para os empregados da categoria, no início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 24ª - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter no veículo o material necessário à prestação de primeiros socorros em caso de acidentes.

CLÁUSULA 25ª - CAT

Se o empregado vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da empresa não ter lhe fornecido por negligência, devidamente comprovada, a Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT) dentro do prazo legal, deverá esta, ressarcir-lo do prejuízo efetivamente sofrido.

CLÁUSULA 26ª - APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente estejam num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à aposentadoria, serão assegurados empregos e salários até a concessão do benefício, desde que não haja alegação de justa causa.

CLÁUSULA 27ª - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Os motoristas não estão obrigados a efetuar carga e descarga dos caminhões, exceto os motoristas contratados para exercerem atividade de entrega.

Parágrafo Único - Os motoristas somente serão responsáveis pelas cargas transportadas, se os mesmos participarem da conferência das mercadorias no ato do carregamento do veículo, mediante visto próprio.

CLÁUSULA 28ª - MERCADORIA DANIFICADA

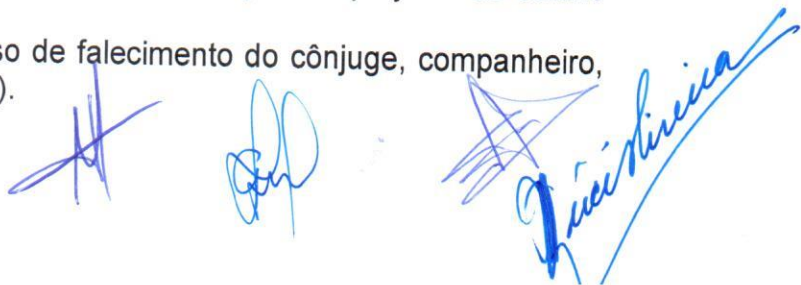
Não será permitido cobrar dos motoristas e ajudante, mercadorias que forem danificadas em decorrência de acidente.

Parágrafo Único - Quando constatado a negligência do motorista e ajudante a empresa poderá cobrar a mercadoria danificada, bem como despesas com o uso inadequado do veículo.

CLÁUSULA 29ª - FALTAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas seguintes condições:

a) até 02 dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão (a).



- b) até 05 dias para o pai no caso de nascimento do filho com vida;
c) até 03 dias consecutivos em caso de casamento, iniciado a partir da data do casamento.

CLÁUSULA 30ª - ACERTOS RESCISÓRIOS FACULTADO ÀS EMPRESAS

Fica acordado que é facultado as empresas a homologação das rescisões contrato de trabalho perante ao Sintropatos.

Parágrafo Único: As partes convencionam que no caso de rescisões de contrato de trabalho do empregado filiado e do empregado que possuir plano de saúde, a empresa deverá no prazo de 10 dias que antecede a rescisão contratual solicitar ao Sintropatos que envie os valores decorrentes das coparticipações do plano de saúde do empregado, para que possa realizar o desconto na rescisão contratual. O Sintropatos terá encaminhar os valores com 05 dias de antecedência da rescisão à empresa para que possa em tempo hábil realizar o desconto. Após o desconto deverá a empresa repassar os valores ao Sintropatos juntamente com as carteiras do plano de saúde para baixa no plano de saúde e na filiação.

CLÁUSULA 31ª - BAIXA NA CTPS

A empresa que não proceder ao termo rescisório do empregado demitido ou demissionário, no prazo e na forma legal, pagará, em favor deste, uma multa equivalente a 1/30 avos (um trinta avos) do seu salário, por cada dia de atraso.

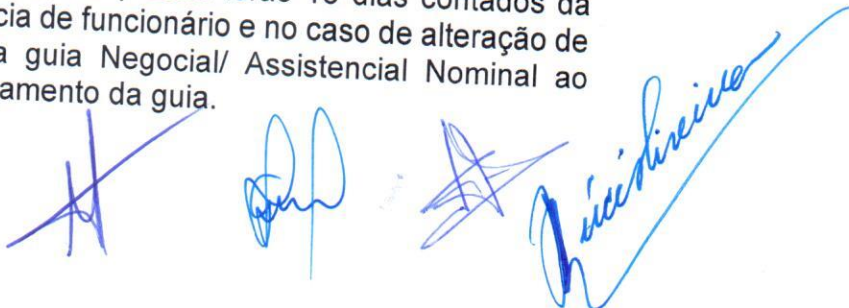
CLÁUSULA 32ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea "e" da CLT, Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e deliberado na Assembleia Geral do SINDCOMÉRCIO realizada em 11/02/2026 os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão a título de Contribuição Negocial/Assistencial Patronal, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), multiplicado pelo número de empregados do e-social da empresa referente ao mês de março de 2026 e sócios administradores da empresa, a ser recolhido em 24 de abril de 2026, mediante guias próprias fornecidas pela Entidade Patronal ou pelo site: www.sindcomerciopatos.com.br.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos comerciais preencherão o valor da guia de acordo com o número total de empregados, inclusive os que estiverem com contratos suspensos por qualquer motivo constante no e-social do mês março de 2026, somando com o número de sócio administrador, constantes do contrato social do mês de março de 2026. Documentos estes, que serão utilizado para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMÉRCIO.

Parágrafo Segundo - As empresas ficarão isentas do recolhimento referente ao empregado que por ventura estiver afastado por aposentadoria por invalidez, única situação em que não haverá recolhimento.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que havendo nova contratação, transferência de funcionário, alteração de contrato social com inclusão de novo sócio administrador e em caso de abertura de nova empresa no período de 01/abril de 2026 a 28/fevereiro/2028, as empresas terão 15 dias contados da admissão do empregado, transferência de funcionário e no caso de alteração de sócio administrador para solicitar a guia Negocial/ Assistencial Nominal ao Sindcomércio e efetuar o devido pagamento da guia.



Parágrafo Quarto - Após efetuar o pagamento ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDCOMÉRCIO, situado na Rua Dolores do Indaiá, 17 - 4º andar - B. Centro, nesta cidade, cópia do comprovante de recolhimento contribuição negocial/assistencial patronal, devidamente autenticada pelo banco receptor, num prazo de 30 dias.

Parágrafo Quinto - O atraso no pagamento da contribuição negocial/assistencial patronal, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 33ª - PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Fica acordado que havendo falecimento de funcionário ou sócio administrador por morte natural, exceto suicídio, caso fortuito ou força maior, as empresas pagarão um benefício ao cônjuge, ou aos dependentes filhos, ou a pessoa que seja declarada em CTPS como dependente econômico junto à previdência social, da importância correspondente a R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), a título de indenização.

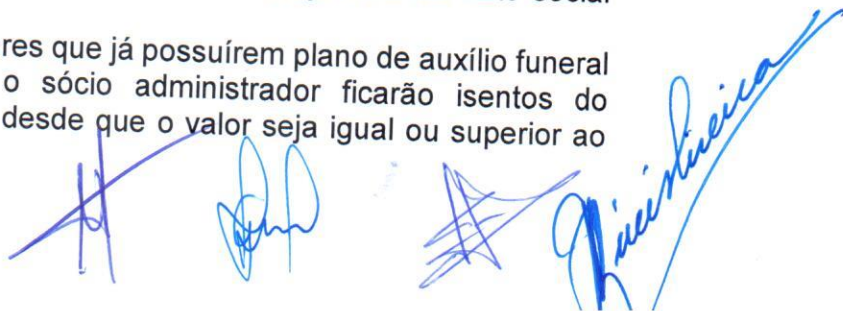
Parágrafo Primeiro - O SINDCOMÉRCIO fará uma concessão e pagará um benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, para as empresas que comprovarem estar em dia com o pagamento das Contribuições Negociais/assistenciais Patronais dos dois últimos anos. No caso de nova contratação de funcionários, transferência e ingresso de novo sócio administrador na empresa, o Sindcomércio só pagará o benefício após a apresentação das Guias Negociais/Assistencial Patronais quitadas dos dois últimos anos, juntamente com o comprovante do pagamento da Guia Negocial/Assistencial Nominal em dia referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e ou doc. Digital implantado referente ao mês de inclusão do novo sócio administrador constante na GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

Parágrafo Segundo - Para as empresas estabelecidas em tempo inferior, o SINDCOMÉRCIO só pagará o benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, se a empresa apresentar todas as contribuições Negociais/assistenciais Patronais devidamente quitadas desde a data de registro na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro - As empresas solicitarão ao SINDCOMÉRCIO o pagamento do benefício, que terá até 15 dias para análise da documentação, que estando corretas efetuará o pagamento aos declarados dependentes.

Parágrafo Quarto - A solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação: atestado de óbito, declaração de dependentes junto à previdência, cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho), guias negociais/Assistenciais pagas dos dois últimos anos com as GFIP/SEFIP e ou doc. Digital implantado, referente aos meses de recolhimento destas, e no caso de nova contratação e acréscimo de novo sócio administrador a apresentação do comprovante de pagamento da Guia Negocial/Assistencial Nominal: referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e ou doc. Digital implantado e referente ao mês de inclusão do novo sócio administrador constante na GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

Parágrafo Quinto - Os empregadores que já possuem plano de auxílio funeral para seus empregados e para o sócio administrador ficarão isentos do pagamento mencionado no caput, desde que o valor seja igual ou superior ao



benefício funeral estipulado, o que isenta o SINDCOMÉRCIO de efetuar o pagamento do benefício.

Parágrafo Sexto - O empregador que por ventura não estiver em dia com as contribuições patronais devidamente quitadas e que não tiver um plano funeral para seus empregados, na ocorrência de óbito destes, arcará com o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes do falecido, a título de indenização.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do benefício somente será devido, se houver o óbito e a solicitação ocorrerem no prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 no período de **1º de maio de 2026 até 28 fevereiro de 2028**.

Parágrafo Oitavo - Caso ocorra óbito do sócio administrador da empresa abrangida por este Instrumento Coletivo e o mesmo não tenha efetuado o recolhimento das contribuições Sindicais e Negociais/Assistenciais Patronais dos dois últimos anos, incluindo a Guia Negocial/ Assistencial Nominal em caso de alteração contratual de sócio administrador que conste na GFIP/SEFIP e ou doc. Digital implantado, seus dependentes não terão direito de receber o benefício nem do SINDCOMERCIO e nem da empresa.

Parágrafo Nono - Analisada a documentação apresentada e constatando qualquer recolhimento posterior à data do óbito, o SINDCOMERCIO fica isento do pagamento do benefício aos dependentes do referido óbito, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento do auxílio.

Parágrafo Décimo - O empresário sócio administrador em mais de uma empresa, somente terá direito a receber um único benefício, e poderá escolher sobre qual empresa fará o recolhimento da Contribuição Negocial/Assistencial Patronal.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não fará jus ao benefício à família do empregado que vier a falecer estando com o contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

CLAUSULA 34ª – MENSALIDADE

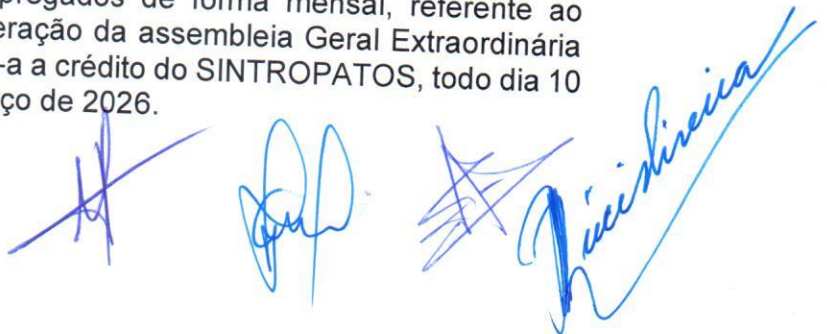
As empresas farão os descontos em folha de pagamento, da mensalidade de filiação, dos trabalhadores sindicalizados, desde que, o trabalhador tenha autorizado o desconto em folha, devendo repassar os valores descontados do empregado através de boleto emitido pelo Sintropatos com vencimento todo dia 10 de cada mês.

Parágrafo primeiro: O Sintropatos fica obrigado a enviar a guia de pagamento a empresa e, cópia da autorização devidamente assinada pelo empregado, caso haja desfiliação do empregado, deverá informar a empresa para que deixe de efetuar desconto na folha de pagamento do empregado.

CLAUSULA 35ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa signatária da presente C.C.T, descontará de todos os empregados contribuição assistencial, fixadas e aprovadas pela assembleia geral extraordinária, em favor da entidade sindical.

Paragrafo Primeiro: O desconto correspondente a 1% (um por cento) dos salários bases reajustados dos empregados de forma mensal, referente ao período desta CCT., conforme deliberação da assembleia Geral Extraordinária da categoria Profissional, recolhendo-a a crédito do SINTROPATOS, todo dia 10 de cada mês, a iniciar a partir de março de 2026.



Paragrafo Segundo: Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 10 dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça a sede ou subsede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical

Paragrafo Terceiro: O SINTROPATOS responde diretamente, judicial ou extrajudicial, e se responsabiliza em resolver, esclarecer, indenizar, restituir ao trabalhador e ou empresa, qualquer valor ou questionamento do trabalhador quanto aos descontos realizados em sua folha de pagamento, referente a Contribuição Assistencial, excluindo o SINDCOMÉRCIO de Patos de Minas e suas empresas representadas de quaisquer danos, uma vez que referida contribuição foi aprovada em sua Assembleia e diz respeito ao SINTROPATOS e aos trabalhadores por ele representado.

CLAUSULA 36ª – COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

Fica instituída a Comissão Mista Sindical de Conciliação, com o objetivo de promover a conciliação previa nos conflitos individuais e coletivos, surgidos das relações de conflitos entre empregados e empregadores da categoria, de forma facultativa.

Fica ainda, acordado que as empresa de transportes de carga do Estado de Minas Gerais poderão fazer uso desta Comissão em razão da existência da mesma na localidade mais próxima.

Parágrafo Primeiro: A comissão será formada por 02 (dois) representantes do Sindicato Profissional e 02 (dois) do Sindicato Patronal SINDCOMÉRCIO

Parágrafo Segundo: A referida Comissão discutirá exclusivamente, assuntos de natureza coletiva e trabalhista antes do ajuizamento de qualquer ação no âmbito do judiciário.

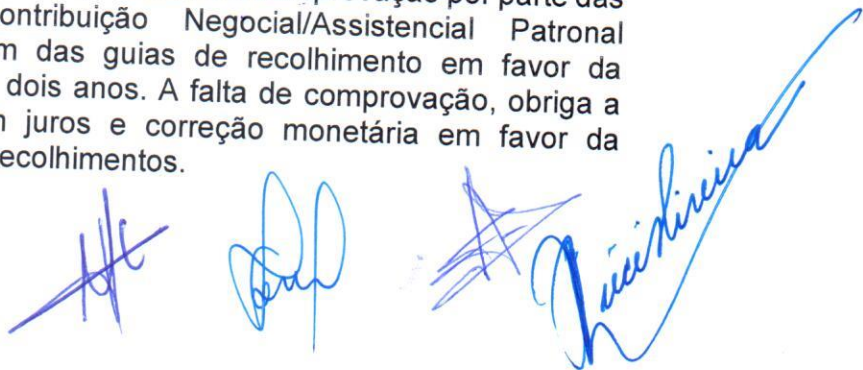
Parágrafo Terceiro: As controvérsias apresentadas à Comissão, receberão compulsoriamente "Termo de acordo" ou "Relatório".

Parágrafo Quarto: O Relatório da Comissão ou Termo de Acordo homologado pela mesma, terá caráter obrigatório no ajuizamento da competente ação na Vara do Trabalho.

Parágrafo Quinto: A reclamação, assim que formalizada, será encaminhada ao Sindicato representativo do reclamado, que convocará a parte num prazo máximo de 10 dias, para o início de conciliação ou para emissão de parecer.

Parágrafo Sexto: – Ficará a critério do reclamante, caso não haja conciliação perante a C.M.S.C, a propositura de reclamação trabalhista na Justiça do Trabalho.

Parágrafo Sétimo: As entidades sindicais, patronal e de trabalhadores, somente prestarão assistência perante a C.M.S.C, mediante a comprovação por parte das empresas, das guias da Contribuição Negocial/Assistencial Patronal devidamente quitadas, e também das guias de recolhimento em favor da entidade profissional, dos últimos dois anos. A falta de comprovação, obriga a empresa aos recolhimentos com juros e correção monetária em favor da entidade que não fizer prova dos recolhimentos.



Parágrafo Oitavo: - Para a devida assistência das entidades como meio de solução de conflito a empresa recolherá antecipadamente da data do agendamento da reunião o valor total de R\$120,00 (cento e vinte reais) da seguinte forma R\$60,00 (sessenta reais) para entidade Sindcomercio e R\$60,00 (sessenta reais) em favor do Sintropatos através de guias pelas entidades fornecidas.

CLÁUSULA 37ª - ADEQUAÇÃO QUANTO AO ENTENDIMENTO DO STF AINDA 5322 STF:

O Supremo Tribunal Federal, através da ADI 5322, declarou vários pontos da Lei do motorista 13.103/2015, como inconstitucional. As principais alterações foram quanto ao intervalo intrajornada, repouso semanal e a supressão do tempo de espera.

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo, deverão adequar a nova realidade jurídica, realizando um planejamento das rotas, visando a adequação da jornada de trabalho dos motoristas profissionais

CLÁUSULA 38ª - MULTA

Fica estipulada em favor do empregado prejudicado, uma multa equivalente de 1/30 (um trinta avos) do salário nominal do empregado, caso o empregador não cumpra o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 39ª - VIGÊNCIA

A presente convenção Coletiva terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, ou seja, de primeiro de março de 2026, até o dia 28 de fevereiro 2028, ressalvadas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA 40ª - REGISTRO

Para que produza seus efeitos legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelos devidos representantes legais e levado a registro.

Patos de Minas, 04 de março de 2026.




Eduardo Soares Ferreira
Diretor Presidente - SINDCOMERCIO
Sindicato do Comercio de
Patos de Minas



Marcelo Takematsu Havashi
Presidente - SINTROPATOS
Sindicato dos Motoristas, condutores
de veículos Rodoviários Urbanos em
Geral, Trab em Transp Rodoviários
De Patos de Minas MG - Sintropatos